



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 24 DE ABRIL DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 06/2023**, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que institui a Semana da Cidadania na Rede Municipal de Ensino no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 47/2023**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que dispõe sobre obrigatoriedade das lojas, academias, supermercados e similares a comunicarem os órgãos de segurança pública sobre ocorrência ou indício de violência.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 76/2023**, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que institui a Semana de Conscientização e Prevenção do Glaucoma.

**04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2023**, de autoria do Vereador Paulo Henrique Pereira, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor SULLIVAN REBOUÇAS ANDRADE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 20 de abril de 2023.

  
Vereador **JEFERSON LUÍS DA SILVA**  
Presidente 2023/2024



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº PL 6/2023

## PROJETO DE LEI Nº 06 , DE 2023

Institui a Semana da Cidadania na Rede Municipal de Ensino no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Cidadania a ser realizada no mês de outubro na Rede Pública Municipal de ensino de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** A Semana da Cidadania deve ser realizada nas Escolas da Rede Municipal de ensino, tendo finalidade cultural e educacional, além de envolver os alunos, pais e a comunidade.

**Art. 3º** A campanha tem por objetivos:

I - A realização de atividades cívicas com os hinos da Cidade de Mogi Guaçu e da República Federativa do Brasil;

II - A promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

III - Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito, além do custo gerado à população;

IV - Enfatizar sobre o papel do cidadão Guaçuano, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;

V - Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância Religiosa, e deixando claro o que consta na Constituição Federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo devem ser protegidos;

VI - Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários, sendo vedado qualquer tipo de questão ideológica.

**Art. 4º** A organização, realização e a seleção de atividades dispostas no art. 3º, ficarão sob a responsabilidade da direção das escolas, tendo a cooperação dos professores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

*Parágrafo único.* A campanha deverá ser realizada em sala de aula ou em local diverso, desde que nas dependências das escolas e ser aberto à comunidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 3.383, de 23 de outubro de 1996.

Sala "Ulysses Guimarães", 12 de janeiro de 2023.

Ver. AMARAL DE OLIVEIRA GOMES ("Pézão")  
PODEMOS



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03  
Proc. CM Nº PL 06/2023

## JUSTIFICATIVA

As bases da política educacional do país estão contidas na Constituição Federal de 1988, de forma categórica nos artigos 205 a 214, dentre os quais se destaca que aos Municípios compete atuar, de forma prioritária, no ensino fundamental e na educação infantil, conforme disposto no artigo 211, § 2º, e que devem ser fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira que seja assegurada uma formação básica comum e com respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, conforme aduzido no artigo 210, da CF/88.

Isto posto, este projeto visa conscientizar não apenas os alunos, bem como toda a comunidade em volta, tendo como objetivo a diminuição dos casos de vandalismo no Município. O cidadão que aprende a respeitar o que é de todos traz benefícios não apenas para si, como também para a cidade de Mogi Guaçu como um todo.

# Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 04  
Proc. CM Nº PL 06/2073

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.383, DE 23 DE OUTUBRO DE 1996.**

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU,  
A SEMANA DA CIDADANIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Mogi Guaçu a SEMANA DA CIDADANIA, a ser comemorada no mês de Junho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 23 de Outubro de 1996. "Ano 119º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**HÉLIO MACHADO BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**CÉLIA MARIA MAMEDE**  
**SEC. MUN. EDUC. E CULTURA**

  
**ANTONIO CARNEVALLE FILHO**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 47, 2023

"Dispõe sobre obrigatoriedade das lojas, academias, supermercados e similares a comunicarem os órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência."

**Art. 1º** Ficam shoppings centers, lojas, academias e supermercados e similares do município de Mogi Guaçu, obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indício de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoas com deficiência, em seu interior.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deve ser realizada de imediato, por meio da ouvidoria ou por escrito, no prazo de até 4 horas após o acontecimento ou conhecimento do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do infrator.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei, acarretará aos shoppings centers, lojas, academias, supermercados e similares às seguintes sanções:

- I - Advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II - Multa na primeira reincidência;
- III - Multa nas demais reincidências.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 02 de Março de 2023.

Vereador **FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES**  
Dr. Ferdandinho Marcondes  
MDB

PROPOSTURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COM N.º 03/23  
Proc. CM N.º 03/23

## JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Público e uma demanda da sociedade enfrentar, coibir, punir e erradicar todas as formas de violência contra o indivíduo, devendo esse ser um preceito fundamental de uma cidade que preze por uma sociedade justa e igualitária entre todos. Não é apenas no ambiente doméstico que a mulher, a criança, o adolescente, o idoso ou pessoas com deficiência são expostos à situação de violência.

Isso pode atingi-los em diferentes espaços, tanto em locais privados, quanto em espaços públicos, como os shoppings, lojas academias e supermercados, onde um familiar ou outra pessoa a pratica, podendo ser caracterizada desde a omissão no atendimento, até casos que envolvem maus tratos e agressões físicas ou também verbais, na forma de humilhações. Portanto, a denúncia acaba sendo uma das principais ferramentas para combater este tipo de violência e para proteger as suas vítimas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta Lei.

Recentemente em Goiás um homem jogou um carrinho de supermercado em uma mulher.

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/02/23/homem-joga-carrinho-de-compras-em-mulher-dentro-de-supermercado-em-goias-video.ghtml>

Também recentemente um policial militar de 27 anos foi filmado dando soco no rosto de uma jovem de 18 anos em uma academia de Goiânia

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/02/28/policial-militar-da-soco-no-rostode-mulher-em-academia-de-goiania-video.ghtml>



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 76, DE 2023.

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção do Glaucoma.

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção do Glaucoma, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

**Art. 2º** Fica assegurada a participação da sociedade civil que atue na rede de saúde, de empresas privadas, organizações não governamentais, associações classistas e profissionais e outras entidades afins, para a realização da Semana de Conscientização e Prevenção do Glaucoma, podendo, para tanto, o Poder Executivo Municipal celebrar parcerias públicos-privadas e/ou convênios, desde que não onerem os cofres públicos do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 05 de abril de 2023.

  
**Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
("Adriano da Guarda - Batatinha")  
PL



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor SULIVAN REBOUÇAS ANDRADE.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

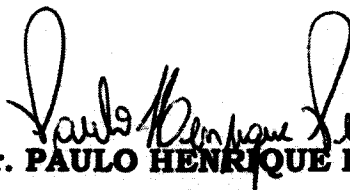
**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Sulivan Rebouças Andrade.


**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de fevereiro de 2023.

  
Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA

  
Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA  
(P.S.D.B.)

  
Ver. JUDITE DE OLIVEIRA  
(P.T.B.)

  
Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente

  
Ver. LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI  
1ª Secretária

  
Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA  
(P.L.)